



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 311/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 14/2026

### PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Jocemir da Enfermagem, que *"Institui o dia Municipal da capoterapia, e dá outras providências."*

Em sua justificativa, o projeto propõe a instituição do Dia Municipal da Capoterapia como forma de valorizar uma prática terapêutica inspirada na capoeira especialmente voltada ao público idoso e a pessoas sem o hábito de atividades físicas regulares. A capoterapia respeita os limites e as condições individuais dos praticantes promovendo ressocialização fortalecimento muscular melhoria da coordenação aumento da flexibilidade elevação da autoestima e bem estar físico e emocional por meio de atividades lúdicas participativas e inclusivas. Além de contribuir para a qualidade de vida e o envelhecimento ativo a prática pode gerar impactos positivos no sistema público de saúde ao favorecer a prevenção de doenças e a redução da demanda por atendimentos e medicamentos razão pela qual se revela medida de relevante interesse social e de promoção da saúde.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Prosseguindo, o entendimento acerca da inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município é maciço no sentido da não violação da reserva de iniciativa do Poder Executivo, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

*"(...)1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 311/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 14/2026

*se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva. 2 . A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo (...)".* (TJES. ADI nº 0024306-10.2018.8.08.0000, Relator: Des. Fernando Estevam Bravin Ruy, Julgado em 06/06/2019) (grifo nosso)

Desta forma, não havendo óbices legais ou formais, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2026.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

Procurador Jurídico

**THAÍS DA SILVA CURITIBA**

Matricula nº 3988

